

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.28.001-SRP

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório de Concorrência Pública nº 2021.09.28.001-SRP, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo nos casos de inabilitação de licitante, nos seguintes termos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

2. Nesse sentido, considerando que o resultado de habilitação do Certame foi publicado no Diário Oficial do Estado em 02/12/2021 (quinta-feira), o prazo para recorrer finda tão-somente em 09/12/2021 (quinta-feira); sendo, portanto, manifestamente tempestivo o presente Recurso.

II. DO CABIMENTO

3. Consoante o art. 109, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, tem-se a previsão normativa de que a licitante poderá interpor recurso quando foi inabilitada do certame. Senão vejamos

o que diz os dispositivos da lei supra:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

4. Desse modo, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

III. DA SÍNTESE FÁTICA

5. Trata-se de Concorrência Pública nº 2021.09.28.001-SRP, publicada pela Prefeitura Municipal de Trairi/CE, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa com maior percentual de desconto sobre preço unitário da tabela de custos de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, tabela versão 027.1, tabela sintética com desoneração, encargos sociais 83,85%, acrescida com BDI de 26,15% (vinte seis vírgula quinze por cento) para eventuais serviços de manutenção predial corretiva por demanda, compreendendo reparos e adequações e reformas e ampliação das instalações físicas dos prédios públicos pertencentes as diversas secretarias: Educação, Saúde e Infraestrutura do Município de Trairi/CE.

6. A Recorrente, por conta de seu espectro de atuação, participou do referido certame. Ocorre que, embora tenha apresentado proposta que atende a todas as exigências contidas no edital, a empresa ora Recorrente foi declarada inabilitada para participar do certame em questão, nos seguintes termos:

07-PROponente: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI	INABILITADA: NÃO ATENDEU , aos requisitos do edital pois não apresentou CAT das parcelas de maior relevância nº: 4.0; 9.0 e 16.0, ferindo o item 8.6.1.2 e 8.6.1.4 do edital do presente certame licitatório.
---------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fig. I – Imagem referente a ata de habilitação.

7. A partir de uma análise atenta ao caso, constata-se que a proposta apresentada pela empresa mencionada está em conformidade com as determinações legais, bem como que tã-somente duas empresas foram habilitadas, havendo, inclusive, indícios de favorecimento da Comissão de Licitação à empresa FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., razão pela qual a habilitação da ora Recorrente no certame é medida que se faz necessária, sob pena de

violação aos princípios norteadores do processo licitatório, conforme melhor delineado a seguir.

8. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar as ilegalidades identificadas na decisão que declarou a inabilitação da URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, razão pela qual requer-se a reforma para tornar a referida empresa apta a prosseguir nas demais fases da licitação em comento.


IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA ISONOMIA, DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DA EXIGÊNCIA DO SUBITEM 8.6.1.2 FLAGRANTEMENTE EXCESSIVA.

9. Conforme brevemente exposto, houve decisão pela inabilitação da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, com o fundamento que não teria sido atendida a exigência dos subitens 8.6.1.2 e 8.6.1.4, quais sejam:

8.6.1.2 - Quanto à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO (PARCELA RELEVANTE) A SER COMPROVADA	UND. DE MEDIDA
1.0	C1863	Pedra cariú esp = 2cm, argamassa mista de cimento cal hidratada e areia	M²
2.0	C0844	Concreto p/ vibr. Fck 30 mpa com agregado adquindo	M³


 ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
 PODER EXECUTIVO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO (PARCELA RELEVANTE) A SER COMPROVADA	UND. DE MEDIDA
3.0	C1337	Estrutura de madeira p/teia cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (tosouros/terças/contraventamentos/ferragens)	M²
4.0	C2426	Teia de alumínio ornio poluretano	M²
5.0	C4488	Ferro pvc-lamb (100 x 6000 ou 200 x 6000)mm- fornecimento e montagem	M²
6.0	C4066	Grande polido, e=2cm, branco, argamassa cimento e areia 1:4	M²
7.0	C4503	Piso vinílico tipo paviplex, e = 1.6mm- fornecimento e colocação	M²
8.0	C5028	Piso intertravado tipo tijolinho (20 x 10 x 4cm) onza- compactação mecanizada	M²
9.0	C4833	Piso emborrachado drenante e anti-impacto, composto por partículas de borracha reciclada, prensada, pigmentada e atóxica, 50 x 50 x 2.5 cm (fornecimento e execução)	M²
10.0	C1919	Piso industrial natural esp = 12mm, incus. Polimento (externo)	M²
11.0	C4294	Ferro de gesso acartonado estruturado - fornecimento e montagem	M²
12.0	C1917	Piso de concreto fck=15mp a esp =12cm, armado e teia de aço	M²
13.0	C4852	Cerca/gradil nylonor h=1.03m, malha 5 x 20cm-fio 5.00mm, com fixadores de poliamida em poste 40 x 50mm chumbados em base de concreto (exclusivo esta), revestido em poliéster por processo de pintura eletrolítica (gradil e poste) nas cores verde ou branca - fornecimento e instalação	M²
14.0	C1280	Esmalte duas demãos em esquadrias de madeira	M²
15.0	C4128	Tijolinho aparente 6.50 x 18cm com argamassa de cimento e areia 1:3	M²
16.0	C1620	Letreiro - letra em caixa de zinco h=20cm	UNO
17.0	C4488	Divisória painel celular, montanterodapé simples perfil em alumínio - fornecimento e montagem	M²
18.0	C2040	Pintura c/primer epóxi em estrutura de aço cabono 25 micra c/revoier	M²
19.0	C2453	Teia transparente ondulada	M²

8.6.1.4 - JUSTIFICATIVA PARA A ELEIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO:

8.6.1.4.1. O objeto trata-se de um serviço complexo no aspecto da execução e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução dos serviços objeto desta licitação, para que seja comprovada a aptidão da empresa. As parcelas de maior relevância foram eleitas pelos serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração. A parcela de maior relevância técnica é o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou serviços, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

a) Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras/Serviços, nem atestados de responsabilidade técnica, não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

R. Coronel Nogueira Rô. n.º 170
Cidade - CEP 02090-000 - Trairi - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO
Fls. 3980
Rubrica

Observação Importante: A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

Fig. II – Subitens do 8.6.1.2 e 8.6.1.4 do Edital.

10. Após uma leitura atenta do subitem 8.6.1.2, verifica-se que a exigência de 19 parcelas de maior relevância para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, apesar da legislação não estabelecer nenhum parâmetro quantitativo para tanto, deve-se, além da fundamentação, **adotar critérios adequados e pertinentes ao objeto licitado, para não frustrar o caráter competitivo do certame.**

11. *In casu*, os parâmetros adotados não foram pautados em uma razoabilidade justificável ante uma exaustiva lista de exigência de parcelas de maior relevância. Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ assenta que:

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 15ª ed. 2012.

contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.

12. Ademais, insta salientar que a determinações de requisitos exorbitantes configura limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. **É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.** (...) (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar – Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso)

13. O princípio da competitividade direciona o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados em participar do certame. É justamente nesta perspectiva que art. 5º da referida Lei veda todo e qualquer ato que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação.

14. Repise-se que a Administração Pública deve conduzir a licitação de modo a possibilitar a ampla participação de empresas competidoras, visto que essa competição irá propiciar ao ente público a obtenção da proposta mais vantajosa. Reforça-se que qualquer limitação injustificada que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação deve ser considerada ilegítima.

15. Com efeito, tem-se, verdadeiramente, um impedimento desnecessário que afeta diretamente a competitividade do certame, assim como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, em especial, tratando-se do tipo de licitação em análise, que é vedado por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16. Na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO², *"deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiarão à custa do prejuízo dos outros."*

17. O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, de modo que a Administração Pública deve conduzir a licitação de modo a possibilitar a ampla participação de empresas competidoras.

18. No caso em deslinde, no entanto, a Administração inobserva entendimento pacífico e consolidado do Tribunal de Contas da União, caracterizando sua decisão como manifestamente excessiva e irregular, a qual obstaculiza o próprio interesse público, que consiste na obtenção da melhor proposta.

19. Resta demonstrado que exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa aos princípios licitatórios e farta jurisprudência.

20. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a reforma da decisão que declarou a inabilitação da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI para que esta seja considerada habilitada no certame de Concorrência Pública nº 2021.09.28.001-SRP, sendo possibilitada de participar das demais etapas do certame, com vista a garantir a observância dos princípios licitatórios, bem como da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e das disposições legais acima apontadas.

IV.II. DA POSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME.

21. No presente caso, pôde-se verificar indícios de que a referida Comissão de Licitação do Município de Trairi/CE pode estar direcionando o certame com a exigência editalícia do

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 23ª ed., 2010, p. 268.

subitem 8.6.2.1, flagrantemente excessiva, uma vez que a empresa FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., habilitada no presente procedimento licitatório, em outro certame de mesmíssimo objeto, cujo Edital é equivalente, consagrou-se vencedora nos mesmos moldes de exigências, confere-se:

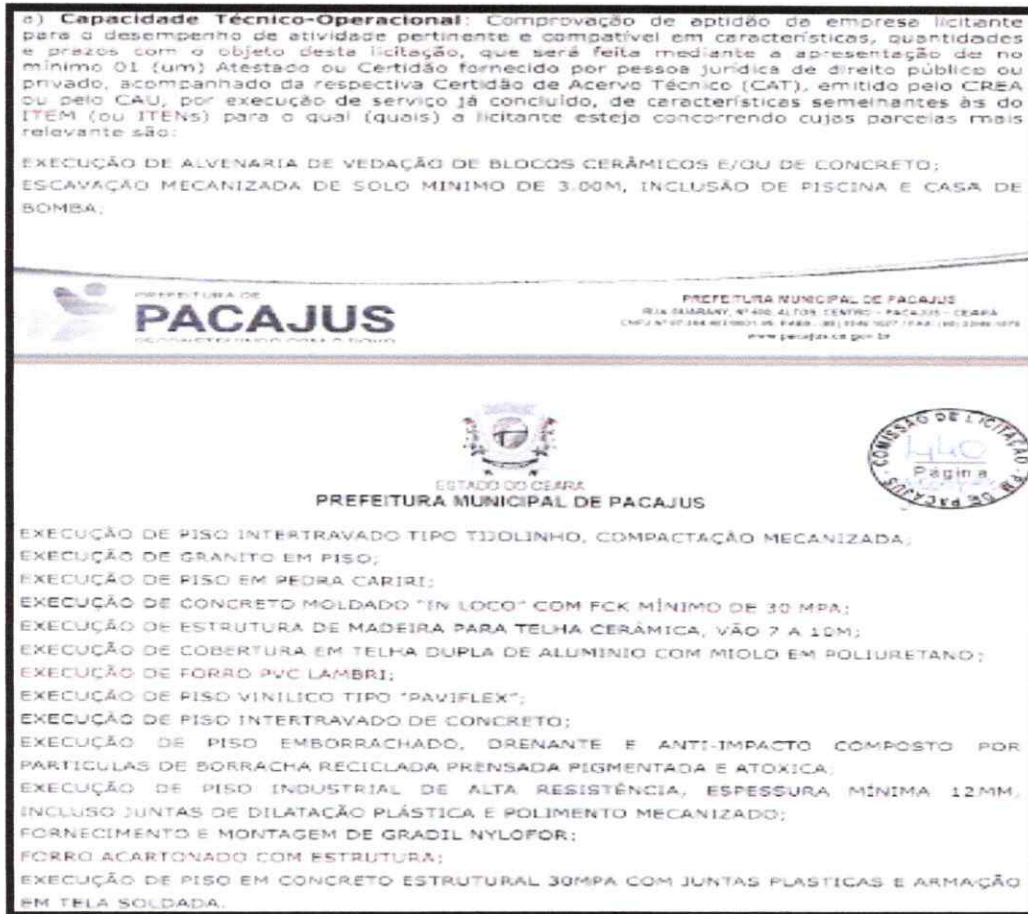


Fig. III – Trecho extraído do Edital de Pregão Eletrônico nº 2020.8.17.01.

RESULTADO:

Lote 1: EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REGIÕES I,II,III,IV,V - VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: FCS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.
 CNPJ: 08.578.564/0001-18.
 Valor Global: 3,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REGIÕES I,II,III,IV,V - VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALA		3,500000	1,00

PACAJUS, 17 de setembro de 2020


 ASSINATURA

Fig. IV – Trecho da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2020.8.17.01.

22. Ora, o favorecimento à empresa FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. resta demonstrado, tendo em vista que todas as determinações do subitem 8.6.1.2 do edital em comento, encontra-se previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 2020.8.17.01, o qual consagrou a empresa FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. vencedora, senão veja-se o comparativo entre os dois editais:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO (PARCELA RELEVANTE) A SER COMPROVADA	UND. DE MEDIDA
1.0	C1863	Pedra carié esp = 2cm, argamassa mista de cimento cal hidratada e areia	M²
2.0	C0844	Concreto p/ vibr Fck 30 mpa com agregado adquirido	M³
3.0	C1337	Estrutura de madeira pinha cerâmica ou concreto vão 7 a 10m (nos casos de contraventamentos/ferragens)	M²
4.0	C2426	Telha de alumínio ondulada polimérica	M²
5.0	C4486	Fôrro pvc lambri 100 x 6000 ou 200 x 6000mm- fôrramento e montagem	M²
6.0	C4066	Granito polido 40cm, branco argamassa cimento e areia 1:4 C/Argamassamento	M²
7.0	C4503	Piso vinílico tipo paviflex e 11.6mm- fôrramento e colocação	M²
8.0	C5026	Piso intertravado tipo trolinho (20 x 10 x 4cm) cinza- compactação mecanizada	M²
9.0	C4833	Piso emborrachado: drenante e anti-impacto: composto por partículas de borracha reciclada, prensada pigmentada e atóxica: 50 x 50 x 2,5 cm (fôrramento e execução)	M²
10.0	C1919	Piso industrial natural esp =12mm: inpus. Polimento (externo)	M²
11.0	C4264	Fôrro de gesso acartonado estruturado - fôrramento e montagem	M²
12.0	C1917	Piso de concreto fck=15mpa e esp=12cm, armado c/teia de aço	M²
13.0	C4852	Carca gradi nylonor 1103m, malha 3 x 26cm-10: 5,30mm, com fixadores de poliamida em pote 40 x 50mm chumbadas em base de concreto (excetu-se esta); revestido em colêster por processo de pintura eletrolítica (gradi e poste) nas cores verde ou branco - fôrramento e instalação	M²
14.0	C1280	Esmalte duas demãos em esquadras de madeira	M²
15.0	C4126	Tjolinho aparente 6,50 x 18cm com argamassa de cimento e areia 1:3	M²
16.0	C1620	Letreiro - letra em caixa de zinco 11x20cm	UNO
17.0	C4486	Divisória painel celular montante:rodapê simonol perfil em alumínio - fôrramento e montagem	M²
18.0	C2040	Pintura epóxi em estrutura de aço carbono 25 micra orelveier	M²
19.0	C2453	Telha transparente ondulada	M²

Fig. V – Comparativo entre os editais supramencionados.

23. O Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, em sede de julgamento do Acórdão 2829/2015-Plenário, define que *“o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras”*.

24. O estabelecimento de condições à participação no procedimento licitatório deve ser condizente com a natureza, assim como da proporção do seu objeto, sem a inclusão de elementos que busquem restringir a participação de potenciais licitantes e identifiquem um direcionamento da contratação, com o favorecimento específico de determinada empresa.

25. O objetivo do edital, conforme exposto alhures, é a escolha da proposta mais vantajosa, entretanto, a exigência de capacidades tão específicas, contraria o que prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

26. Nesta toada, não se sustenta a necessidade de comprovação nesses termos, visto que em vários casos a empresa a ser contratada pode ter prestado esse serviço em ambientes similares e, em muitos casos, mais complexos e não atenderiam ao requisito editalício, o caracteriza completo direcionamento do certame, violando o princípio da competitividade e isonomia, o que pode vir a ser apurado e confirmado a partir de uma análise mais aprofundada de ambos os certames por parte de autoridade competente para tanto.

V. DOS PEDIDOS

27. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne a **REFORMAR** a decisão que declarou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI inabilitada, em virtude da observância a todas as determinações do Edital, nos moldes exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação vigente, sendo imprescindível o reconhecimento de sua habilitação para participar das demais etapas da Concorrência Pública nº 2021.09.28.001-SRP, em evidente cumprimento aos princípios que regem o procedimento licitatório; mormente tendo em vista os fortes indícios de direcionamento do presente certame, em completa violação às normas e princípios regentes dos certames públicos, o que pode vir a ser devidamente apurado pelas autoridades competentes.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 9 de dezembro de 2021.

ROBERTO
GONCALVES
MOREIRA:048613869
00

Assinado de forma digital
por ROBERTO GONCALVES
MOREIRA:04861386900
Dados: 2021.12.09
08:25:36 -03'00'

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48

Roberto Gonçalves Moreira - Sócio Administrador

CPF nº 048.613.869-00



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600149390

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100146879

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA

Local

8 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A EIRELI resolve alterar o objeto social para atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:





CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**, tendo sede e domicílio na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ **Único** – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O objeto da EIRELI compreende as atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaim, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO



industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da EIRELI será exercida por **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º – Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir Procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º – Poderão ser designados Administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 6ª – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 7ª – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Titular os Lucros ou Perdas Apurados.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 9ª – Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10 – O titular **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO



Cláusula 11 – Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tauá/CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

O titular assina o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 25 de Junho de 2021.

Roberto Gonçalves Moreira
Titular/Administrador
Assinado por Procurador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



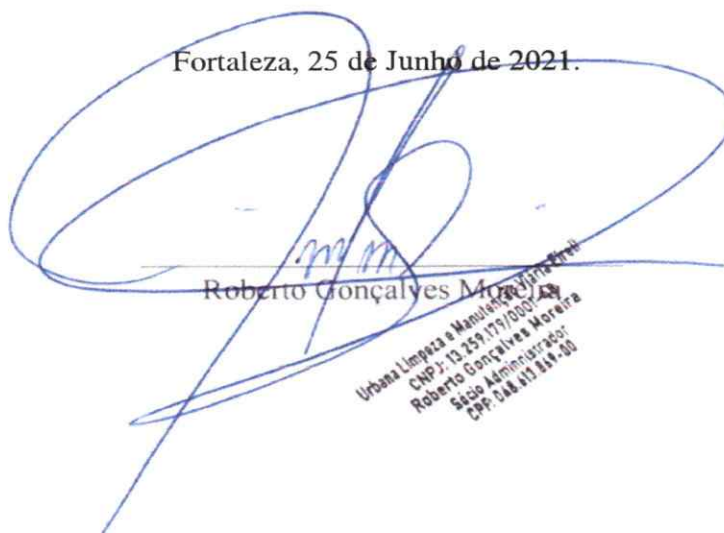
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

OUTORGADO: Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcccontabilidade.com.br.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL** da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, NIRE 23600149390** assinar a declaração do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 2002 em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários à instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.


Roberto Gonçalves Moreira
Urbana Limpeza e Manutenção Viária Eireli
CNPJ: 13.259.179/0001-43
Roberto Gonçalves Moreira
Sócio Administrador
CPF: 048.613.869-00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1982, RG Nº 018583/O-5 CRC-CE, CPF 853.547.833-72, RUA SOUSA GIRA0, Nº 199, BAIRRO JOSE BONIFACIO, CEP 60055-370, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 21/102.487-2 em 08/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601217, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/102.487-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 14:17.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/102.487-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

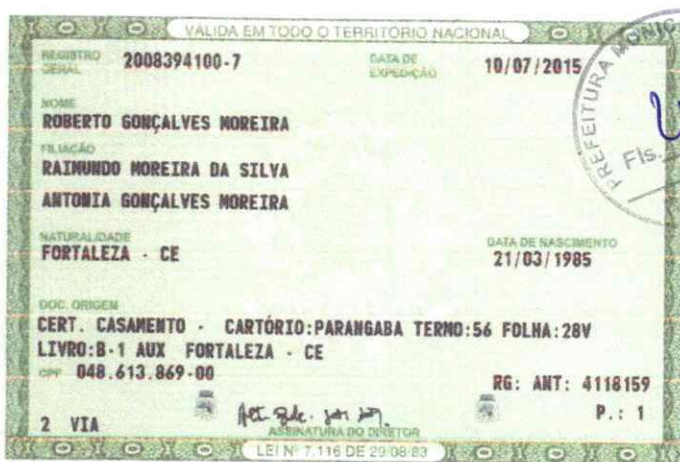


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021





Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91971408204357070629>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91971408204357070629-1
Data: 14/08/2020 12:55:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:35:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 91971408204357070629-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea062c9b63e6d3aa7d49cdbb03e3767791be20d490ad86148612048cad935be2dde72a2790947391a51d18dc235eea344d981



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

